LEI Nº 1746/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA ABATEDOURO GIACOMINI LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1383/95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a empresa ABATEDOURO GIACOMINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 00.307.856./0001-04, Inscrição Estadual nº 135/00095-36, com sede na Linha Marechal Deodoro, visando a conjunção de esforços para instalação de Abatedouro de Bovinos e para ampliação e desenvolvimento do complexo industrial "Abatedouro Giacomini Ltda", da planta industrial localizada na Linha Marechal Deodoro.

Art. 2º: - Constituem elementos da mútua colaboração:

I – pelo Município:

1 – Fornecimentos dos seguintes materiais e/ou equipamentos:

MERCADORIA	QUANTIDADE
Calçada	1200 m2
Pó de pedra	115 m3
Area	118 m3
Brita	45 m3
Cimento	390 sacos
Cal	395 sacos
Telha Brasilit 5mm 2,40m	94 unidades
Barras de ferro 3/8	80 unidades
Barras de ferro 5/16	80 unidades

Barra de ferro 4.2	80 unidades
Arame queimado	20 kg
Azulejo branco	290 m2
Tubo PVC 100 mm	90 metros
Tudo PVC 200 mm	50 metros
Tinta acrílica branca 18 litros	30 latas
Piso cerâmico	70 m2
Tipo maciço grande	45.000 unidades
Porta de alumínio 120 x 210	14 unidades
Forro PVC	70 m2
Porta de aluminio 160 x 250	2 unidades
Porta de alumínimo 180 x 250	2 unidades
Entrada de luz com extensão de 120m de rede de alta tensão trifásica, transformador de 75 kva, com caixa de luz padrão RGE.	

II – Pelo ABATEDOURO GIACOMINI LTDA:
1 – Ampliar e melhorar as instalações existentes, conforme projeto;
2 – Iniciar abate de bovinos, no prazo de um ano, atendendo, inclusive, particulares, mediante uma compensação em produtos e/ou dinheiro;
3 – Realizar parcerias para atender o pequeno criador rural quanto ao abate de bovinos e suínos;
4 – Gerar, no mínimo,10 (dez) novos empregos diretos;
5 – Incrementar o abatedouro em 50%, e consequente faturamento;
6 – Equipar a indústria com equipamentos modernos de alta tecnologia.

Parágrafo Único: - O subsídio caracterizado na presente Lei será com cargos ao donatário, que deverão constar obrigatoriamente no respectivo convênio, que são os seguintes:
1 – Iniciar a ampliação e as melhorias em infra-estruturas e equipamentos, dentro do prazo de um (01) ano;
2 - Manter, pelo período de 05 (cinco) anos, as finalidades do empreendimento;

3 – Gerar, pelo mínimo, 10 (dez) novos empregos diretos, que com a ampliação e as melhorias garantam significativo aumento de faturamento;
4 – Atender, através do Matadouro de Bovinos, a demanda de abates de bovinos de particulares, mediante o pagamento de uma taxa pré-estabelecida e cessão dos resíduos e miudezas dos animais.
5 – Em caso de alienação do Abatedouro, a terceiros, dentro do prazo estabelecido no item dois "2", deverá ser mantida a atividade industrial de Abatedouro/Matadouro e ser previamente aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º: - Qualquer infringência às normas desta Lei, que constarão na Escritura Pública, implicará na incidência da Cláusula de reversão dos bens doados ao patrimônio do Município.

Art. 4º: - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de outubro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL